

PORTRARIA COORD. FINANCEIRA Nº 05 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece as políticas de **BOLSAS DE ESTUDOS ESPECIAIS** para alunos **INGRESSANTES DO 1º SEMESTRE DE 2026** de alguns cursos de graduação presencial do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE**.

Maria Eduarda de Toledo Pennacchi Tibiriçá Amaral, Coordenadora Financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, mantido pela Associação Educacional Toledo, no uso de suas atribuições regimentais, formaliza as políticas para concessão de bolsas de estudos especiais aos alunos ingressantes do primeiro semestre de 2026 de alguns cursos da graduação presencial, conforme critérios de desempenho e carência.

CAPÍTULO I - BOLSAS DE ESTUDOS PARA INGRESSANTES DE CIÊNCIAS CONTABÉIS E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 1º A política abaixo relacionada consiste em bolsas de estudos que serão oferecidas aos alunos ingressantes 1.2026 dos cursos da graduação presencial de Ciências Contábeis e Gestão Financeira da Toledo Prudente, conforme critérios de **Desempenho no Processo Seletivo e Comprovação de Carência**, nas condições estabelecidas abaixo.

Parágrafo único. Consideram-se como **ingressantes 1.2026**, para efeitos dessa portaria, os aprovados no Processo Seletivo Vestibular, Processo Seletivo Especial, Processo Seletivo ENEM e os portadores de diploma que iniciarem a sua graduação no primeiro semestre de 2026.

Art. 2º Será concedido aos alunos ingressantes 1.2026, nos cursos presenciais de **Ciências Contábeis e Gestão Financeira**, os seguintes percentuais de bolsa de estudo, segmentados por modo de ingresso e desempenho no processo seletivo.

I - Aos ingressantes aprovados no Processo Seletivo **ENEM**, exclusivamente para os cursos presenciais de Ciências Contábeis e Gestão Financeira, será concedido:

- a. O percentual de **40% de bolsa de estudo** nas mensalidades (parcela referente aos meses de fevereiro a junho ou agosto a dezembro) aos alunos que atingirem pontuação igual ou superior a **400 pontos no ENEM**;
- b. O percentual de **50% de bolsa de estudo** nas mensalidades (parcela referente aos meses de fevereiro a junho ou agosto a dezembro) aos alunos que

cumulativamente atingirem pontuação igual ou superior à **700 pontos no ENEM** e que **realizado o Ensino Médio exclusivamente em escola pública**.

II - Aos ingressantes aprovados no Processo Seletivo **Vestibular Presencial**, exclusivamente para os cursos presenciais de Ciências Contábeis e Gestão Financeira, será concedido:

- a. O percentual de **40% de bolsa de estudo** nas mensalidades (parcela referente aos meses de fevereiro a junho ou agosto a dezembro) aos **5 primeiros colocados de cada curso**;
- b. O percentual de **50% de bolsa de estudo** nas mensalidades (parcela referente aos meses de fevereiro a junho ou agosto a dezembro) aos alunos que cumulativamente sejam classificados como **1º colocado** em seu curso e que tiverem **realizado o Ensino Médio exclusivamente em escola pública**.

III - Aos ingressantes aprovados no Processo Seletivo **Especial**, exclusivamente para os cursos presenciais de Ciências Contábeis e Gestão Financeira, será concedido o percentual de **40% de bolsa de estudo** nas mensalidades (parcelas referentes aos meses de fevereiro a junho ou agosto a dezembro) aos alunos que tiverem **nota igual ou superior a 8**;

IV - Aos ingressantes **Portadores de Diploma**, exclusivamente para os cursos presenciais de Ciências Contábeis e Gestão Financeira, será concedido o percentual de **40% de bolsa de estudo** nas mensalidades (parcelas referentes aos meses de fevereiro a junho ou agosto a dezembro) aos alunos que tiverem no histórico escolar da primeira graduação nota média global igual ou superior a 8;

Parágrafo Primeiro. O não pagamento da mensalidade até o dia 20 do mês de referência, implica na perda da Bolsa de Estudos, apenas em relação à parcela em atraso, não afetando as parcelas vincendas.

Parágrafo Segundo. O aluno beneficiário do programa **FIES** que perder a Bolsa de Estudo em razão do atraso no pagamento, ficará responsável pelo pagamento integral do valor perdido a título de desconto, que deverá ser pago diretamente para a Instituição, posto que o sistema do programa FIES não consegue reconhecer a perda de descontos.

Parágrafo Terceiro. A Bolsa de Estudo não se aplica às disciplinas cursadas a título de dependências e disciplinas optativas.

Parágrafo Quarto. A Bolsa de Estudos não se aplica a taxa de matrícula e rematrícula (parcelas referentes aos meses de janeiro e julho).

CAPÍTULO II - BOLSAS DE ESTUDOS PARA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 4º A política abaixo relacionada consiste em bolsas de estudos que serão oferecidos aos alunos **ingressantes via transferência externa** dos cursos da graduação presencial da Toledo Prudente, com exceção de Direito e Psicologia para o primeiro semestre de 2026, conforme **critérios e condições estabelecidas abaixo**.

Parágrafo único. Consideram-se como **transferência externa**, para efeitos dessa portaria, os matriculados via transferência externa que iniciarem a sua graduação na Toledo Prudente no primeiro semestre de 2026.

Art. 5º Será concedido aos alunos ingressantes 1.2026 – via transferência externa, nos cursos presenciais da Toledo Prudente, com exceção de Direito e Psicologia, os seguintes percentuais de bolsas de estudos:

I - Aos ingressantes via Transferência Externa, para todos os cursos presenciais da Toledo Prudente, EXCETO os cursos de Direito e Psicologia, será concedido:

- a. O percentual de até **50% de bolsa de estudo** nas mensalidades (parcelas referentes aos meses de fevereiro a junho ou agosto a dezembro), desde que não tenha desempenho acadêmico insatisfatório (reprovação) na instituição de Origem, bem como comprove sua hipossuficiência financeira.

Parágrafo Primeiro. O não pagamento da mensalidade até o dia 20 do mês de referência, implica na perda da Bolsa de Estudo, apenas em relação à parcela em atraso, não afetando as parcelas vincendas.

Parágrafo Segundo. O aluno beneficiário do programa **FIES** que perder a Bolsa de Estudo em razão do atraso no pagamento, ficará responsável pelo pagamento integral do valor perdido a título de desconto, que deverá ser pago diretamente para a Instituição, posto que o sistema do programa FIES não consegue reconhecer a perda de descontos.

Parágrafo Terceiro. A Bolsa de Estudo não se aplica às disciplinas cursadas a título de dependências e disciplinas optativas.

Parágrafo Quarto. A Bolsa de Estudo não se aplica a taxa de matrícula e rematrícula (parcelas referentes aos meses de janeiro e julho).

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As Bolsas de Estudos previstas nesta portaria serão mantidas apenas enquanto os alunos estiverem com suas matrículas ativas e regulares.

Parágrafo Primeiro. Haverá a **perda da bolsa de estudo** no caso de alunos que realizarem o trancamento em qualquer momento do curso ou realizarem sua transferência interna ou externa.

Parágrafo Segundo. O não pagamento da mensalidade até o dia 20 do mês de referência, implica na **perda da Bolsa de Estudo**, apenas em relação à parcela em atraso, não afetando as parcelas vincendas.

Parágrafo Terceiro. O aluno beneficiário do programa **FIES** que perder a Bolsa de Estudo em razão do atraso no pagamento ou reprova, ficará responsável pelo pagamento integral do valor perdido a título de bolsa de estudo, que deverá ser pago diretamente para a Instituição, posto que o sistema do programa FIES não consegue reconhecer a perda de descontos/bolsas.

Parágrafo Quarto. A Bolsa de Estudo não se aplica a taxa de matrícula e rematrícula (parcelas referentes aos meses de janeiro e julho).

Art. 7º Os descontos ora oferecidos **não incidem** sobre as disciplinas cursadas a título de dependências e disciplinas optativas.

Art. 8º Em caso de **cancelamento da matrícula**, para fins de retenção de valores, considera-se o valor integral da matrícula/mensalidades dos cursos da graduação para o exercício de 2026, sem a incidência de qualquer bolsa de estudo, desconto ou política.

Art. 9º As bolsas de estudos previstas nesta Portaria **NÃO** serão estendidos e/ou cumulados a qualquer outra modalidade de bolsa de estudos ou descontos concedidos pela **TOLEDO PRUDENTE**, devendo o aluno optar por aquele que lhe for mais conveniente.

Parágrafo Primeiro. A vedação do *caput* não se aplica aos seguintes descontos e/ou benefícios:

- a) Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);
- b) Bolsa de Iniciação Científica (PICT, CNPQ, PIBCT e FAPESP);
- c) Bolsa Ibero-Americana Santander;
- d) Bolsa de Extensão.
- e) PROUNI 50%;
- f) Bolsa Empresa Junior;
- g) Desconto FIES 5%;
- h) Crédito Educativo;
- i) Bolsa Eventual;
- j) Bolsa Ouvinte.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de cumulação das bolsas oferecidas com um dos benefícios acima, o cálculo de aplicação das bolsas será sobre o valor líquido da mensalidade.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do *caput*, caso o aluno opte pelas bolsas oferecidas, ao final do período de vigência da presente política comercial não haverá garantia de manutenção/reestabelecimento do benefício anterior.

Art. 10 No caso de alunos beneficiários do Crédito Educativo, as bolsas são calculadas sobre o valor bruto da mensalidade e recaem integralmente na parte financiada.

Parágrafo Único. Os alunos beneficiários do Crédito Educativo, deverão arcar com a totalidade do percentual do crédito que lhes compete calculado sobre o valor bruto da mensalidade, sem a incidência das bolsas de estudos, que quando preenchido os requisitos desta portaria recairá na parte financiada.

Art. 11 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 22 de setembro de 2025.

Maria Eduarda de Toledo Pennacchi Tibiriçá Amaral
Coordenadora Financeira

ANEXO

**INGRESSANTES 1º/2026 – GRADUAÇÃO PRESENCIAL DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS E GESTÃO FINANCEIRA**

CURSO	Critérios	BOLSA DE ESTUDOS NAS MENSALIDADES
Ciências Contábeis e Gestão Financeira	Acima de 400 pontos no <u>ENEM</u> 5 primeiros colocados do curso no <u>VESTIBULAR PRESENCIAL</u> ; nota média igual ou superior a 8 no <u>PS ESPECIAL</u> nota média igual ou superior a 8 na primeira graduação para o <u>PORTADOR DE DIPLOMA</u>	40%
Ciências Contábeis e Gestão Financeira	acima de 700 pontos no <u>ENEM</u> e realizado o Ensino Médio exclusivamente em <u>ESCOLA PÚBLICA</u> 1º colocado no <u>VESTIBULAR PRESENCIAL</u> e realizado o Ensino Médio exclusivamente em <u>ESCOLA PÚBLICA</u>	50%

INGRESSANTES DO 1º/2026 - GRADUAÇÃO PRESENCIAL VIA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

CURSO	Critérios	BOLSA DE ESTUDOS NAS MENSALIDADES
Todos os cursos presenciais da Toledo Prudente, <u>EXCETO</u> Direito e Psicologia	Não tenha desempenho acadêmico insatisfatório (<u>REPROVAÇÃO</u>) na instituição de Origem	até 50%